



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/437

Ituiutaba, 25 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 145.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 145/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Altera O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei N.º 5.007 de 12 de Dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023, com redação dada pela Lei 5.104, de 13 de julho de 2023.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 145/2023

Ituiutaba, 25 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera o Anexo I das Emendas Impositivas da Lei 5.007 de 12 de Dezembro de 2023, bem como abrir crédito adicional especial e suplementar ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no montante de até 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A alteração é necessária tendo em vista o pedido do Vereador Bruno Silva Campos, em redirecionar o apoio financeiro no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) anteriormente destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a Fundação Cultural de Ituiutaba, conforme consta no PA n° 21.738/2023.

Acreditamos que essa mudança irá beneficiar nossa comunidade e fortalecer a promoção cultural em nosso município

Com essas razões de encaminhamento, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

Altera O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei N° 5.007 de 12 de Dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023, com redação dada pela Lei 5.104, de 13 de julho de 2023.

CM/179/2023

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

“ANEXO I EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

1) Vereador Bruno Silva Campos

Apoio Financeiro a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo.....R\$ 65.000,00.”

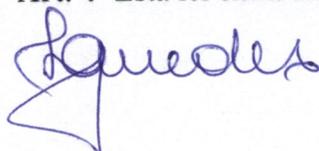
PASSARÁ PARA:

Apoio a Fundação Cultural de ItuiutabaR\$ 65.000,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

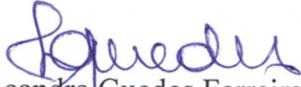
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21738 / 2023

Data de Abertura: 09/10/2023 09:44:13

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 015/2023/BRUNO SILVA CAMPOS/GV

ASSUNTO: SOLICITA REMANEJAMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA .

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

Ofício nº 015/2023/BRUNO SILVA CAMPOS/GV

Ituiutaba, 07 de outubro de 2023.

Assunto: *Solicita remanejamento da Emenda Impositiva.*

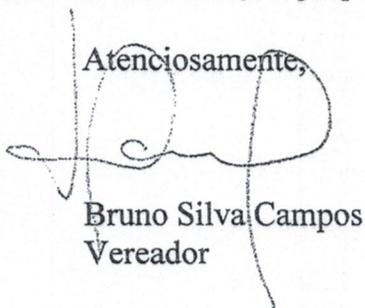
Senhora Dra. Jéssica Faria, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Sra. Eleni Góis, Secretária de Orçamento e Finanças de Ituiutaba.

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossas Excelências para solicitar o remanejamento em caráter de **URGÊNCIA** da emenda impositiva do **Vereador Bruno Silva Campos** no valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo através da Lei 5.104, de 13 de julho de 2023, que:

Altera O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de Dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023.

O vereador que a presente o subscreve, solicita que este recurso seja destinado de forma livre a **Fundação Cultural de Ituiutaba**, para que a referida emenda beneficie inúmeros projetos e eventos realizados por esta instituição e que o mesmo chegue em caráter de urgência a esta instituição, já que faltam apenas dois meses para o término de 2023.

Atenciosamente,



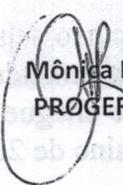
Bruno Silva Campos
Vereador

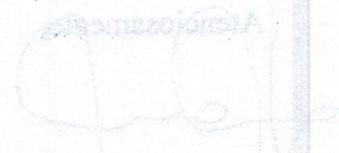
À procuradoria geral do
município para conhecer
e dar parecer jurídico e
após a consideração
superior para deliberar.
Fls. 10 de outubro de 2023


Jéssica Daniela Faria Souza
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Segue parecer jurídico em anexo.

20/10/2023


Mônica Riza
PROGERAL


Bruno Silva Campos
Vicegerente

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - EMENDA
IMPOSITIVA INDIVIDUAL - LEI 5.007/22 - LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA - LEI 5.104/23 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG.

Aos cuidados da Procuradoria-Geral do Município.

Resumo: Parecer jurídico acerca da possibilidade de alteração em caráter de urgência de destinação da emenda impositiva individual, a pedido do vereador Bruno Silva Campos.

Em atendimento a honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

Trata-se a presente demanda de consulta formulada pela Procuradoria do Município de Ituiutaba/MG, sobre a solicitação do Vereador Bruno Silva Campos de reenquadrar em caráter de urgência, emenda impositiva individual no valor de R\$ 65.000,00 destinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Assim, necessário se faz observar os institutos jurídicos envolvidos, legais e doutrinários, objetivando sanar o questionamento formulado.

Todavia, as análises apresentadas tratam, tão somente, acerca de posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Municipalidade.

H. O.
[Handwritten signature]

II - Da análise do caso em tela

O presente parecer jurídico trata de uma solicitação do Vereador Bruno Silva Campos sobre a alteração em caráter de urgência, de emenda impositiva individual no valor de R\$ 65.000,00 destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

No caso, após alteração da Lei Orçamentária Anual de Ituiutaba – Lei nº 5.007/2022, a emenda impositiva de autoria do vereador Bruno Silva Campos foi alterada, transferindo a emenda inicialmente destinada à Associação Ituiutabana de Som Automotivo e Rebaixados para apoiar financeiramente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Afim de esclarecer a dúvida levantada pelo vereador, abordaremos brevemente a estrutura orçamentária brasileira, para contextualizar as emendas impositivas e posteriormente sua alteração.

Para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento orçamentário consistente, que estabeleça com clareza as prioridades da gestão.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

fl. 03

É válido esclarecer que esses instrumentos são pautados pelo período de exercício financeiro, que corresponde a um ano de mandato. Isso significa que em um mandato completo (4 anos) existem 4 exercícios financeiros.

O PPA deve estabelecer quais são os objetivos e metas planejados pela administração pública, é um plano das ações pretendidas pelo governo a médio e longo prazo, para um prazo de 04 (quatro) anos.

Dessa forma, deve o PPA estabelecer quais são os objetivos e metas planejados pela administração pública, sendo certo de tratar de um plano das ações pretendidas pelo governo a médio e longo prazo, além de garantir a transparência dos gastos públicos e dos investimentos feitos pelo governo.

Já na LDO, são estabelecidas as regras relativas aos valores que o o governo pretende economizar para investir, os limites de despesas definidos para cada um dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do Ministério Público, valores para despesas e pagamentos de pessoal e alterações tributárias, entre outros.

A sua principal função é definir quais são as prioridades governamentais para o próximo exercício (próximo ano de governo), com base nas metas que foram estabelecidas pela administração pública no plano plurianual. Assim, a LDO funciona como uma ligação entre a previsão de metas do plano plurianual e a aplicação do orçamento definida pela Lei Orçamentária Anual.

Por fim, na LOA, são estabelecidos detalhadamente todos os gastos previstos pela gestão municipal para o próximo ano de mandato. É a lei orçamentária anual que permite

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 4
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

que sejam colocadas em prática as ações pretendidas pelo governo que foram estabelecidas no plano plurianual.

Nela, deve conter obrigatoriamente uma base da previsão das receitas orçamentárias que devem ser recebidas pelo governo, principalmente através dos tributos pagos pelos contribuintes, além de fixar uma programação de despesas para o próximo exercício.

A lei orçamentária anual é positivada através da aprovação de uma lei específica, de forma que o projeto de lei é elaborado pelo poder executivo e encaminhado a casa legislativa para que os parlamentares avaliem e ajustem a proposta de forma a garantir que as prioridades do município sejam atendidas de maneira eficiente e transparente.

É justamente neste momento, do trâmite legislativo de aprovação do projeto da LOA, que os vereadores, deputados e senadores, exercem o seu direito de estipular as emendas individuais impositivas. As emendas impositivas foram criadas pela Emenda Constitucional nº 86/2015 e positivadas no ordenamento jurídico de Ituiutaba/MG, no artigo 82-A, da Lei Orgânica Municipal.

Isso pois, a emenda individual impositiva é um instrumento que permite aos vereadores, deputados e senadores realizarem alterações no orçamento anual. Elas são apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) e poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo¹.

¹ Emendas Parlamentares – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (www.gov.br)
Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

fl. 07

Dessa forma, as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congêneres; para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público; ou, aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de execução direta.

No caso em voga, o que ocorreu foi justamente esse trâmite legislativo, na medida que a alteração pretendida pelo Vereador Bruno, já está prevista no anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007/2022, alterada pela Lei nº 5.104/2023, conforme disposição do art. 82-A da Lei Orgânica Municipal², que foi devidamente aprovada e sancionada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Portanto, poderá a verba ser destinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao invés de permanecer com a Associação Ituiutabana de Som Automotivo e Rebaixados, pois expressamente previsto na Lei Municipal nº 5.104/2023.

III - Conclusão

Pelas razões expostas neste parecer, sob censura, esta assessoria opina pela possibilidade de deferimento do pedido do vereador de Ituiutaba, pois devidamente prevista na Lei 5.104/2023, que alterar o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de

² Art. 1º, da Lei 5.104/2023

dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA04526493660:0452649
3660

Assinado de forma digital por WEDERSON
ADVINCULA
SIQUEIRA04526493660:04526493660
Dados: 2023.10.19 18:11:09 -03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533



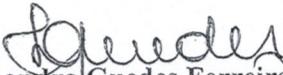
Despacho – Proc. nº 21.738/ 2023

Em face ao ofício 015/2023 recebido do Gabinete do Vereador Bruno Silva Campos, que solicitou o remanejamento em caráter de urgência da Emenda impositiva destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo através da Lei nº 5.104, de 13/07/2023 no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para que possa ser destinada a Fundação Cultural de Ituiutaba, objetivando beneficiar os inúmeros projetos e eventos que vem sendo realizados.

Diante disso, considerando o Parecer Jurídico da Moura & Siqueira Advogados Associados, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o remanejamento da Emenda Impositiva e a abertura de crédito no orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.104, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei Nº 5.007 de 12 de Dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

“ANEXO I EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

1) Vereador Jair Marques de Freitas Filho:

Apoiar financeiramente a FICP (Feira de Iniciação científica do Pontal do Triângulo Mineiro), através da Secretaria de Educação.....R\$ 5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, inscrito no CNPJ sob nº 27.545.809/0001-55.....R\$ 5.000,00

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB.....R\$ 15.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 15.000,00

2) Vereador Roberto Soares Dutra

Apoiar financeiramente o CONSERB - Conselho Regional de Brigadista.....R\$ 10.100,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 10.100,00

3) Vereador Yata Anderson Cunha Muniz

Apoiar financeiramente o CONSERB - Conselho Regional de Brigadista
.....R\$5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 5.000,00

4) Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior

Atendimento e acompanhamento psicológico psiquiátrico para as vítimas de violência doméstica atendidas pela Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

PASSARÁ PARA:

Apoiar Financeiramente a Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

5) Vereador Adeilton José da Silva

Creche Maria de Nazaré II: CUSTEIO com a Obra de Construção da sala da Brinquedoteca.....R\$ 50.000,00

PASSARÁ PARA:

Creche Maria de Nazaré II: Apoio FinanceiroR\$ 50.000,00

6) Vereador Bruno Silva Campos

Aisar (Associação Ituiutabana de Som Automotivo e Rebaixados) para realização de encontro culturais, sociais e desportivos de som automotivo (conforme plano de trabalho em anexo) R\$ 65.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoio Financeiro a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo.....R\$ 65.000,00. ”

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba